



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2020/CMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020/CMX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2020/CMX**

Em atendimento a expressa orientação prevista no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Contrato Administrativo nº 02/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020/CMX, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA** - Estado do Pará, por seu Presidente, Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS e a empresa **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.113.958/0001-91, representada pelo Sr. DELIO AMARAL VIANA, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarente mil reais), referente ao Processo Administrativo de Licitação sob o nº 02/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020/CMX, cujo objeto é a ***“contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica contábil profissional especializada na Administração Pública”***.

Portanto, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Contrato Administrativo nº 02/2020/CMX (fls. 130/133), oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020/CMX, se encontra em ordem, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xinguara/PA, 27 de janeiro de 2020.

RODRIGO CARDOSO DE PAULA
CONTROLE INTERNO
(Portaria nº 89/2019)